

Lei nº 809 de 04.07.11



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 026 DE 12 DE MAIO DE 2011.

"Altera dispositivos das Leis nºs 392, de 14 de agosto de 2003 e 598, de 11 de junho de 2007, e das outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O quantitativo de vagas para o cargo de Médico, fixado no Anexo I, Tabela I, da Lei nº 598, de 11 de junho de 2007, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, Tabela I, desta lei.

Art. 2º Os quantitativos de vagas para os cargos de Assistente Social, Biólogo, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Químico, fixados no Anexo I, Tabela I, da Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, passam a vigorar de acordo com o Anexo I, Tabela II, desta Lei.

Art. 3º Os quantitativos de vagas para os cargos de Técnico de Laboratório em Análise Clínica, Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, fixados no Anexo I, Tabela II, da Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, passam a vigorar de acordo com o Anexo I, Tabela III, desta Lei.

Art. 4º Os §§ 1º e 2º, do artigo 6º, da Lei nº 598, de 11 de junho de 2007 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º [...]"

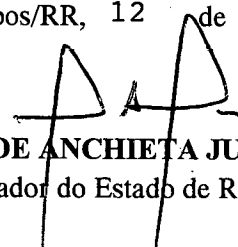
§ 1º Para efeitos de remuneração da prestação de serviço em regime de plantão, fica estabelecido o valor correspondente ao percentual de 23% (vinte e três por cento) por plantão, calculado sobre o vencimento do cargo de médico 40 (quarenta) horas, constante do art. 4º desta Lei".

2º Para efeito de remuneração da prestação de serviço em regime de plantão pelos servidores de Nível Superior, Nível Médio e Nível Básico, fica estabelecido o valor correspondente ao percentual de 23% (vinte e três por cento) por plantão, calculado sobre o vencimento bruto, estabelecido na Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003".

Art. 5º As despesas resultantes da aprovação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2011 e revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de maio de 2011.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº DE 12 DE MAIO DE 2011

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE RORAIMA

TABELA I
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CLASSE – PADRÃO - REFERÊNCIA
GRUPO OCUPACIONAL – QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/ REFERENCIAL	G.O.	QUANT.
Medico – 20 HORAS	I	12-B	SBE TCP	50
	(...)			(...)
	(...)			(...)
Medico – 40 HORAS	I	17-B	SBE TCP	216
	(...)			(...)
	(...)			(...)
Medico – 40 HORAS (DE)	I	17-B	SBE TCP	140
	(...)			(...)
	(...)			(...)

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº. Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil

Fone - Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930

Lebb - 10/05/2011 07:12

DATL/Casa Civil



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE RORAIMA

TABELA II
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CLASSE – PADRÃO - REFERÊNCIA
GRUPO OCUPACIONAL – QUANTITATIVOS

CARGO	GLASSE	PADRÃO/ REF. INICIAL	G.O.	QUANT.
Assistente Social	I	11-E	SBE TCP	84
	II			51
	III			33
Biólogo	I	11-E	SBE TCP	16
	II			09
	III			7
Bioquímico	I	11-E	SBE TCP	74
	II			44
	III			30
Cirurgião Dentista	I	12-C	SBE TCP	108
	II			64
	III			44
Enfermeiro	I	12-C	SBE TCP	279
	II			167
	III			112
Farmacêutico	I	11-E	SBE TCP	71
	II			42
	III			29
Fisioterapeuta	I	11-E	SBE TCP	84
	II			50
	III			34
Fonoaudiólogo	I	11-E	SBE TCP	24
	II			14
	III			10
Nutricionista	I	11-E	SBE TCP	38
	II			23
	III			15
Psicólogo	I	11-E	SBE TCP	59
	II			35
	III			24
Químico	I	11-E	TCP INF	12
	II			7
	III			5

ADP

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil

Fone - Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930

Lebb - 10/05/2011 07:12

DATL/Casa Civil



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TABELA III
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – CLASSE – PADRÃO - REFERÊNCIA
GRUPO OCUPACIONAL – QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/ REF. INICIAL	G.O.	QUANT.
Técnico em Enfermagem	I	6-F	SBE	659
	II			395
	III			264
Técnico de Laboratório em Análise Clínica	I	6-A	SBE	128
	II			76
	III			52
Técnico em Radiologia	I	6-A	SBE	58
	II			34
	III			24

24

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº- Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil

Fone - Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930

Lebb - 10/05/2011 07:12

DATL/Casa Civil



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 17 / 05 / 11
12/05/2011

Seleção
para expediente
Jair

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 16 DE 12 DE MAIO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei contemplando alterações em dispositivos das Leis nºs 392, de 14 de agosto de 2003 e 598, de 11 de junho de 2007, relacionados aos profissionais de saúde do Estado.

O projeto em exame visa equacionar duas questões relevantes que afetam diretamente os profissionais que militam na saúde pública do Estado.

Primeiro, decorridos oito anos da edição da lei 392/2003, a quantidade de vagas por ela instituída já não mais atende às reais necessidades atuais. Tanto que, atualmente todas as unidades de saúde do Estado contam com um número expressivo de profissionais terceirizados.

Pretendemos, portanto, adequar tais quantitativos às reais necessidades de hoje, além do que, do contrário não poderemos realizar concurso público e, por conseguinte, passarmos a contar com o quadro de servidores da saúde exclusivamente efetivos. Ressalte-se, por oportuno, que em se aprovando o presente projeto, já poderemos regularizar boa parte dos servidores em comento, haja vista a existência de um significativo número de aprovados em concursos já realizados, restando tão somente serem chamados para tomarem posse.

A segunda questão que se pretende equacionar com a aprovação deste projeto diz respeito aos valores dos plantões de serviços prestados pelos profissionais de saúde, que se encontram absolutamente defasados, até porque há anos, desde que instituídos, não sofreram atualizações, fato que tem proporcionado enormes dificuldades para o funcionado adequado das diversas unidades de saúde, haja vista o desinteresse da maioria dos profissionais em prestá-los, pelos irrelevantes valores.

Prestados os esclarecimentos supra, espero contar com a costumeira compreensão de Vossas Excelências, aprovando a matéria em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de maio de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
Fone/ Fax: 0**(95) 2121-7926/2121-7930
DATL/Casa Civil

2011.05.12 12:05:20 000554 RORAIMA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA